



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026
EDITAL Nº 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1583/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de buffet completo, incluindo a locação de um espaço físico externo coberto, fornecimento de materiais e mão de obra, para a Sessão Solene de Aniversário da Cidade de Ubatuba.

TIPO: MENOR VALOR GLOBAL

Data da entrega/envio de proposta e documentos: DO DIA 31/08/2026 às 08:00h ATÉ O DIA 15/09/2026 às 08:00h

Data da abertura e julgamento: 15/09/2026

Horário: 10:00 horas (Horário de Brasília)

Modo de Disputa ABERTO

Local para a realização da sessão: www.bll.org.br

Local onde está disponível o edital e anexos para consulta

Sítio: www.camaraubatuba.sp.gov.br,

Plataforma eletrônica www.bll.org.br

Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

e-mail: licitacoes@camaraubatuba.sp.gov.br

Comunicação entre o órgão licitante e o público em geral:

Qualquer pedido de esclarecimentos, informações, impugnações ao instrumento convocatório, recursos e contrarrazões poderá ser formulada através da plataforma www.bll.org.br

Legislação aplicada: Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis a presente licitação.

Valor Global Estimado: R\$ 200.616,68



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA, , com sede na Rua Antônio Marques do Valle, 250, Silop, Ubatuba, SP, CEP 11.690-604, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.557.672/0001-94 torna público que se encontra aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026, MENOR VALOR GLOBAL**, sendo o **tipo de encerramento no modo aberto**, realizará licitação, para contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de buffet completo, incluindo a locação de um espaço físico externo coberto, fornecimento de materiais e mão de obra, para a Sessão Solene de Aniversário da Cidade de Ubatuba, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e seus atos regulamentadores, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, da Lei Complementar Federal 123/06 e suas alterações, de demais normas pertinentes e, subsidiariamente, os Princípios Gerais de Direito, e ainda, em conformidade com o despacho exarado pela Autoridade Competente nos autos do processo em epígrafe e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de buffet completo, incluindo a locação de um espaço físico externo coberto, fornecimento de materiais e mão de obra, para a Sessão Solene de Aniversário da Cidade de Ubatuba.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Podem participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atuem no ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme seus atos constitutivos e legislação vigente, desde que atendam integralmente às exigências deste Edital e Anexos, inclusive quanto à documentação.

2.2. O credenciamento é a condição para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico, por meio do site obtida no site www.bll.org.br.

2.2.1. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada;

2.2.2. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma Empresa licitante;

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.7. Além das vedações estabelecidas pela Lei 14.133/2021, não será permitida a participação de empresas:

2.7.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.7.3. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

2.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7.10. O impedimento de que trata o item 2.7.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7.11. A vedação de que trata o item 2.7.9. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento;

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico disponível no endereço www.bll.org.br, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública. As propostas deverão ser enviadas até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública;

3.3. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha sob total responsabilidade do licitante;

3.4. Os documentos de habilitação do licitante mais bem classificado deverão ser encaminhados via sistema eletrônico no prazo mínimo de 2 (duas) horas, contados da convocação pelo Pregoeiro no chat da sessão pública, admitida a prorrogação por igual período mediante solicitação motivada do licitante e deferimento pelo Pregoeiro.

3.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

3.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e Obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pela empresa licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. Valor superior a lance já registrado pela empresa licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pela empresa licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico com o valor total do serviço considerando o previsto no Termo de Referência – ANEXO I.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 4.3. Nos valores propostos devem estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, transporte, embalagem, garantia e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no preço do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.6. O registro de proposta no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 4.7. A proposta deverá conter o valor unitário e o valor global.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;
- 5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou que identifique o licitante;
- 5.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;
- 5.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes;
- 5.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.9. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global do serviço**;

5.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

5.11 O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

5.12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

5.14. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou inferiores ao do último valor apresentado pelo próprio licitante ofertante, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor;

5.15. A etapa de lances da sessão pública será do modo **ABERTO**, conforme Art. 56, inc.I da Lei Federal 14.133/2021, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

5.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;

5.16.1 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

5.16.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida itens anteriores a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

5.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores;

5.18. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

5.19. Após a definição da melhor proposta, se a diferença entre esta e a proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações (§4º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021);

5.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.23. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.24. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.25. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.26. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos quando participarem de licitações públicas;

5.27. O descumprimento das regras supramencionadas pela Câmara Municipal por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

5.28. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **VEDADA** a identificação do licitante;

5.29. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

5.30. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.31. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.32. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.32.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.32.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.32.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.32.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.33. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.33.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.33.2. Empresas brasileiras;

5.33.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.33.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.34. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.35. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

5.36. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.37. A fase de negociação iniciará com a convocação do Pregoeiro ao detentor da melhor proposta, que deverá apresentar responder e/ou apresentar novo valor, no prazo máximo de até 30 minutos, contados a partir da sua convocação.

5.38. O licitante que não responder no prazo do item anterior e estiver com a sua proposta com valor superior ao valor de referência, para o item negociado, poderá ser desclassificado, caso não seja possível a sua negociação.

5.39. Não havendo êxito na negociação com o detentor na melhor oferta e o seu valor estiver igual ou abaixo da média do valor referencial, o Pregoeiro poderá aceitar a proposta, passando para fase de habilitação.

5.40. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.41. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.42. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.43. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.2. proposta final (atualizada) do licitante deverá ser protocolada em campo próprio no sistema, no prazo máximo de até 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

6.2.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, aceito a assinatura eletrônica.

6.2.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

6.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

6.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

6.6. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

6.7. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

6.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

6.9. O Pregoeiro poderá solicitar, catálogo ou mais informações sobre o produto indicado na proposta para verificar se atende ao descritivo do Termo de Referência.

6.10. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.10.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos, acrescidos dos respectivos tributos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.11. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

6.12. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

6.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

6.14. Em caso de desclassificação ou inabilitação do primeiro colocado, o licitante subsequente convocado deverá encaminhar sua proposta readequada e/ou os documentos de habilitação no prazo mínimo de 2 (duas) horas, contados a partir da notificação realizada via chat do sistema, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;

6.15. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.16. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.17. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

6.19. Após o encerramento da fase competitiva, negociação e aceitação da proposta, os licitantes interessados poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

6.20. A apresentação de novas propostas na forma do item acima, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

6.20.1. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

6.20.2. O Pregoeiro verificará a habilitação dos licitantes que aceitarem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, quando houver necessidade da sua contratação.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, nos termos do art. 14 da Lei nº. 14.133/2021, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

7.1.2. Consulta a relação apenados do TCESP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa>)



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

7.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3. A tentativa de burla poderá ser verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.6. Os documentos previstos neste Edital, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.7. Os documentos de Habilitação, deverão ser inseridos na plataforma pelo(s) licitante(s) vencedor(es), após a fase de lances, aceitação de preços. A solicitação para a inserção dos documentos será realizada via chat pelo Agente de Contratação, para que o licitante a faça no prazo a ser informado. A critério do Pregoeiro, desde que haja manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial, o prazo poderá ser prorrogado. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

7.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à veracidade dos mesmos.

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13. A verificação dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

7.15.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15.3. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 48 horas, sob pena de inabilitação.

7.15.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.15.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.15.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)), no entanto as empresas enquadradas nesse quesito deverão apresentar suas certidões de regularidade mesmo que apresentem restrições ou estejam vencidas.

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.20. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.21. HABILITAÇÃO JURÍDICA a ser apresentada:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.22. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA a ser apresentada:

- a) Comprovação de aptidão técnico-operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

a.1) Para fins da comprovação de que trata este item, o(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução mínima de 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, assim consideradas:

- Prestação de serviço de buffet/jantar completo: Mínimo de 200 (duzentas) refeições/atendimentos em um único evento ou em contratos concomitantes;
- Locação/Disponibilização de espaço físico coberto: Capacidade para recepção de no mínimo 200 (duzentas) pessoas.

a.2) Será admitido o somatório de atestados para a comprovação dos quantitativos mínimos exigidos.

a.3) Caso o(s) atestado(s) apresentado(s) não detalhe(m) suficientemente as especificações e quantitativos do serviço prestado, o Pregoeiro poderá promover diligência para a apresentação de documentos complementares, tais como cópia do contrato ou Nota(s) Fiscal(ais) correspondente(s).

7.23. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

7.24. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou balanço de abertura para empresas constituídas no exercício financeiro da licitação, como substituição aos demonstrativos contábeis;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

a.1) O Balanço Patrimonial e as demonstrações Contábeis, bem como o Balanço de Abertura (para o caso de empresas recém constituídas), deverão estar devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro competente da sede ou domicílio da licitante, assinados por profissional de contabilidade inscrito no CRC, acompanhados de cópias autenticadas dos Termos de Abertura e encerramento do Livro Diário do qual foram extraídos (cf. artigo 5º, §2º, do Decreto Lei 486/69);

a.2) As empresas que utilizam a escrituração contábil digital deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado do último exercício social exigível, acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento (relatório gerado pelo SPED), Recibo de Entrega do Livro Digital na Receita Federal e Termo de Autenticação da Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

a.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 (Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) não estão dispensadas da apresentação de Balanço Patrimonial;

b) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, devidamente válida e/ou com data de emissão anterior à data da entrega das propostas de no máximo 90 (noventa) dias, no caso daquelas que não possuem data de validade;

c) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

7.25. DECLARAÇÕES

a) Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo; - ANEXO II;

b) Declaração que Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição – ANEXO III;

c) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas – ANEXO IV.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

d) A empresa licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. - ANEXO V;

e) Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação – ANEXO VI;

f) Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção – ANEXO VII;

g) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos – ANEXO VIII;

h) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas – ANEXO IX;

i) Declaração De Inexistência De Vínculo ao Pregão Eletrônico Nº 009/2026 ANEXO X;

j) Declaração de Idoneidade desse Pregão Eletrônico – ANEXO XI.

k) Declaração com a indicação do espaço onde será realizada a prestação do serviço.

7.26. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

7.27. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.28. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.29. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.30. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

neste Edital.

7.31. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

7.32. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. Divulgado o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema;

8.2. A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº. 14.133/2021;

8.3. Havendo interposição de recurso, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais com as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e aos demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sede da Câmara Municipal de Ubatuba;

8.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão, via BLL – Bolsa de Licitações e Leilões www.bll.org.br;

8.5. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer no prazo concedido pelo Pregoeiro, que não será inferior a 20 (vinte) minutos;

8.5.1. A apreciação da admissibilidade da intenção de recurso será realizada pelo Pregoeiro no sistema, limitando-se ao exame dos requisitos de tempestividade e da existência de motivação sucinta.

8.5.2. Admitida a intenção de recurso, o recorrente terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo (3 dias úteis), que começará a correr do término do prazo do recorrente.

8.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio da plataforma BLL;

8.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

8.8. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

8.9. A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

8.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

8.11. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.12 A adjudicação poderá ser feita parcialmente.

8.13. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

9. HIPÓTESES DE RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. Serão convocados os demais licitantes classificados para participar de nova sessão pública do Pregão com vistas à celebração da contratação, quando a adjudicatária:

9.1.1. Se recusar a assinar os documentos necessários ou quando convocada à assinatura, dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ou não atender a todas as condições para a celebração da contratação;

9.1.2. No caso de microempresa(s) e/ou empresa(s) de pequeno porte declarada(s) vencedora(s) com irregularidade fiscal e/ou trabalhista nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, e alterações, deixar(em) de apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista;

9.1.3. Deixar de apresentar no prazo estabelecido os documentos de habilitação.

9.2. A nova sessão será realizada em prazo não inferior a 3 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

9.3. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no site da Câmara Municipal de Ubatuba e no endereço eletrônico <http://www.bll.org.br/>.

9.4. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, passar-se-á diretamente à fase de negociação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

10. DO PRAZO

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da sua assinatura, prorrogável automaticamente na hipótese prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, caso a conclusão do escopo predefinido sofra atrasos justificados sem culpa do contratado.

11. CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

11.1. DA DATA DE EXECUÇÃO: Dia 28 de outubro de 2026.

11.2. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das licitantes proponentes às condições deste edital e seus anexos;

11.3. DA GARANTIA: Não será necessário garantia financeira da contratação, quanto à garantia dos itens, essa está disposta no Termo de Referência e demais anexos que integram este Edital ;

11.4. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de Contrato a ser assinado pela adjudicatária no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação da Câmara Municipal para assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Contratante;

11.5. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 114 e 140 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

11.6. PAGAMENTO: os pagamentos serão feitos em favor da contratada, no prazo de até 10 (dez) dias corridos mediante transferência bancária, após a execução dos serviços, acompanhados de nota fiscal e eventuais documentos necessários para conferência, nos termos do Edital;

11.6.1. A Nota Fiscal e a entrega dos serviços deverá obrigatoriamente ser conferido Gestor do Contrato e pela Comissão de Supervisão nº 034/2026, e após assinado e enviado para pagamento com a comprovação.

12. DO CONTRATO

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de ATÉ 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou pela empresa convocada, desde que:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3. O Contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital.

13. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes na Lei Federal nº. 14.133/2021, além das previstas nas legislações pertinentes.

13.2. As infrações administrativas passíveis de responsabilização são aquelas elencadas no artigo 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

13.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3.1. A sanção de advertência prevista na alínea “a” do item 11.3, será aplicada quando houver a inexecução parcial do contrato e/ou instrumento equivalente, de pequena relevância e a critério da AUTÁRQUIA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.3.1.1. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis da sanção prevista na alínea 'a' (advertência) se dará em processo administrativo sumaríssimo, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência, a ser julgado no âmbito da Câmara Municipal de Ubatuba.

13.3.2. A multa de que trata a alínea “b” do item 11.3, poderá ser aplicada em qualquer uma das infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e/ou instrumento equivalente.

13.3.3. O impedimento de licitar e contratar previsto na alínea “c” do item 11.3, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.3.3.1. Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior, ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Ubatuba, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

13.3.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar – alínea “d” do item 11.3 – será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 11.3.3 deste Edital.

13.3.4.1. Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

13.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista na alínea “b” deste Edital.

13.4.1. A multa a que se refere a alínea “b” do item 11.3, uma vez aplicada e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento a que fizer jus o licitante penalizado.

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal de Ubatuba ao licitante penalizado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, nos termos da legislação vigente.

13.4.3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 11.3, requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

13.5. A aplicação das sanções previstas no item 11.3 não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Câmara Municipal de Ubatuba.

13.6. O atraso injustificado na execução do objeto deste Edital sujeitará o licitante a multa de mora, na forma prevista no Termo de Referência, - Anexo I.

13.6.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que o Câmara Municipal de Ubatuba converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

13.7. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Câmara, quando da aplicação da penalidade, desde que atenda o determinado no artigo 163 da Lei Federal nº. 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

14. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma www.bll.org.br.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

14.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A licitante vencedora deverá assinar Termo de Ciência e Notificação para fins de encaminhamento e instrução dos autos ao Tribunal de Contas

15.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.3. Das sessões públicas de processamento do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

15.4. O sistema manterá sigilo quanto à identidade dos licitantes, para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e, para os demais, até a etapa de habilitação.

15.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

15.6. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no site da Câmara Municipal de Ubatuba e <http://www.bll.org.br>.

15.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses.

15.9. Integram o presente Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo De Proposta Comercial Com a Declaração que sua Proposta Econômica Compreendem a Integralidade dos Custos;

ANEXO III – Modelo De Declaração De Que Não Emprega Menor De 18 Anos;

ANEXO IV – Declaração de que Cumpre as Exigências de Reserva de Cargos;

ANEXO V – Declaração de Enquadramento de ME/EPP;

ANEXO IV - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

ANEXO V - Declaração de Enquadramento ME - EPP

ANEXO VI – Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

ANEXO VII - Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção;

ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

ANEXO IX - Declaração De Inexistência De Vínculo ao Pregão Eletrônico Nº 009/2026

ANEXO X – Declaração de Idoneidade desse Pregão Eletrônico;

ANEXO XI - Minuta de Contrato;

ANEXO XII - Termo de Ciência e Notificação

ANEXO XIII – Estudo Técnico Preliminar



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

15.10. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ubatuba-SP.

Ubatuba, data da assinatura digital

Gadadhara Pandita Gonzalez Grana
Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Órgão/Entidade Contratante: Câmara Municipal de Ubatuba

Tipo de Contratação: Prestação de Serviço de Buffet e Locação de Espaço Físico

Base Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Natureza do Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de buffet completo, incluindo a locação de um espaço físico externo coberto, fornecimento de materiais e mão de obra, para a Sessão Solene de Aniversário da Cidade de Ubatuba.

Descrição Detalhada: O serviço deverá abranger um jantar completo, conforme especificações abaixo:

Bebidas não alcoólicas: Água mineral, refrigerantes e sucos de frutas naturais.

Entradas: Variadas e de qualidade, com inclusão de prato vegano.

Jantar: Saladas, guarnições e prato principal com 04 (quatro) variedades de proteínas (carnes vermelhas, aves, peixe e massa), além de uma opção vegana.

Sobremesa: Opções de sobremesas para finalizar o jantar.

Inclusões: Mão de obra (garçons, cozinheiras e ajudantes), materiais e utensílios descartáveis, inox e de vidro (bandejas, pratos, talheres e copos), guardanapos e outros que se fizerem necessários.

Tipo de Serviço: O serviço de buffet deverá ser formal e organizado, preferencialmente com estações de comida ou serviço empratado (servido à mesa), alinhado ao caráter de "Sessão Solene" e aos "protocolos específicos" do evento. Não se trata de um serviço "à la carte" ou "self-service" informal.

Quantitativos: O serviço deverá ser dimensionado para atender a 400 (quatrocentas) pessoas.

Prazo de Execução: O evento está agendado para o dia **28 de outubro de 2026**, com duração estimada de 5 (cinco) horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

Local de Execução: O espaço físico externo coberto deverá estar localizado no Município de Ubatuba/SP, em um raio de até 5km da sede da Câmara Municipal de Ubatuba.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A contratação é justificada pela imperiosa necessidade de realizar uma celebração adequada para a Sessão Solene de Aniversário da Cidade de Ubatuba, evento de grande significado cívico e institucional para o Município. Conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar, a existência de protocolos específicos para a recepção de autoridades e homenageados demanda um serviço formal e organizado, tornando a contratação de um buffet profissional indispensável.

Adicionalmente, a infraestrutura física atual da Câmara Municipal de Ubatuba (plenário) não possui capacidade para comportar o número de convidados previsto, o que impõe a locação de um espaço externo adequado. O serviço visa garantir a adequada recepção dos convidados, proporcionando um ambiente acolhedor e de confraternização, elementos essenciais para o fortalecimento dos laços institucionais e o reconhecimento das personalidades locais, contribuindo para a imagem positiva da cidade e da administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Especificações Técnicas do Serviço de Buffet:

O cardápio deverá ser equilibrado, com ingredientes frescos e de alta qualidade, saborosos e bem apresentados, refletindo o caráter solene e festivo do evento.

A empresa contratada deverá apresentar um portfólio de opções de cardápio para que a Câmara possa escolher o menu final.

Requisitos Alimentares Especiais: A empresa deverá oferecer opções para restrições alimentares comuns, como pratos vegetarianos, veganos, sem glúten e sem lactose, garantindo a inclusão de todos os convidados.

Mão de Obra e Materiais: A contratação inclui o fornecimento de toda a mão de obra necessária (garçons, cozinheiras e ajudantes), bem como materiais e utensílios (descartáveis, inox e de vidro, bandejas, pratos, talheres, copos, guardanapos e outros que se fizerem necessários).

Espaço Físico Externo: O local deve possuir infraestrutura adequada para comportar 400 pessoas confortavelmente, com condições de energia, água, climatização e segurança.

Qualidade Esperada: O serviço deve ser profissional, bem organizado e de alta qualidade, desde a preparação dos alimentos até a execução no local do evento, atendendo às expectativas dos convidados. A conformidade com normas sanitárias e de segurança alimentar é mandatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Metodologia de Prestação do Serviço: A empresa deverá apresentar um plano de execução detalhado para o evento, incluindo o fluxograma de serviço no dia do evento, a fim de garantir uma experiência formal e organizada, alinhada ao caráter de "Sessão Solene".

Fluxo de Serviço: O serviço deverá ser contínuo e sem falhas, garantindo que as porções sejam suficientes para todos os presentes, sem desperdícios ou falta no momento do evento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Fiscalização e Acompanhamento: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por equipe designada pela Administração, conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Instrumentos de Controle: Serão desenvolvidos checklists e formulários de acompanhamento para registrar a execução do serviço, a qualidade dos produtos, o cumprimento de prazos e a conformidade com as exigências contratuais.

Reuniões de Alinhamento: Será realizada uma reunião pré-execução com a empresa contratada para alinhar expectativas, cronogramas, protocolos e responsabilidades.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Forma de Medição: O serviço será medido pela efetiva prestação do serviço de buffet e locação do espaço para o quantitativo de pessoas contratado e pela duração do evento.

Condições de Pagamento: O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal, condicionada à comprovação da regularidade fiscal da contratada.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será baseada em critérios objetivos que visam assegurar a qualidade, capacidade e conformidade legal do serviço, buscando o melhor custo-benefício para a Administração Pública, conforme a Lei nº 14.133/2021. Os critérios incluirão:

Experiência Prévia: Comprovação de experiência na prestação de serviços de buffet para eventos de porte e natureza similar, preferencialmente eventos institucionais ou governamentais, através de atestados de capacidade técnica.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

Capacidade de Atendimento: Demonstração de infraestrutura e recursos humanos adequados para atender à demanda de 400 pessoas, incluindo equipe de garçons, cozinheiras e ajudantes, e logística eficiente para fornecimento de alimentos, bebidas e materiais. Capacidade de oferecer o espaço físico adequado.

Qualidade da Proposta Técnica: Análise da proposta técnica apresentada, que deve incluir descrição do processo de preparação dos alimentos, apresentação do cardápio com opções detalhadas, fluxograma de serviço e garantia de conformidade com normas sanitárias e de segurança alimentar.

Preço: Análise das propostas financeiras, comparando os preços unitários e globais, e verificando a compatibilidade com o orçamento estimado e os valores praticados no mercado.

Conformidade Legal: Verificação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e habilitação técnico-profissional e econômico-financeira, conforme os artigos 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor Total Estimado: R\$ R\$ 200.616,68

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação possui adequação orçamentária, com previsão de recursos para o exercício financeiro de 2026.

11. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS

Não Parcelamento da Solução: A solução proposta não será parcelada, fundamentando-se na busca pela otimização dos serviços e na obtenção de maior vantagem econômica e logística para a Administração Pública. A contratação de um único fornecedor garante coordenação centralizada, economia de escala, redução de custos administrativos, responsabilidade única, padronização e qualidade.

Contratações Correlatas/Interdependentes: Embora esta contratação seja independente em sua formalização, ela é complementar a outros serviços essenciais para o sucesso do evento, como Serviço de Cerimonial, Decoração do Evento, Serviço de Fotografia/Filmagem e Confecção de Placas de Homenagem. O serviço de buffet se integra a essas demais contratações como um componente fundamental da experiência geral do evento.

Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras: A empresa contratada deverá demonstrar compromisso com a sustentabilidade socioambiental, adotando medidas mitigadoras para a gestão de resíduos (plano de gerenciamento, segregação, coleta seletiva, priorização de



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

materiais reutilizáveis/biodegradáveis), consumo de água e energia (uso racional, equipamentos eficientes, conformidade com normas de prevenção de poluição/efluentes) e origem dos alimentos (incentivo a produtos locais e de produtores sustentáveis).

Identificação e Mitigação de Riscos: Foram identificados e serão gerenciados proativamente riscos de mercado, execução, legal/contratual e imagem/reputação. As medidas mitigadoras incluem exigência de atestados de capacidade técnica, visita técnica prévia, definição clara de indicadores de desempenho, penalidades contratuais, fiscalização rigorosa, plano de contingência e verificação periódica de regularidade.

12. DA DEGUSTAÇÃO E APROVAÇÃO DO CARDÁPIO

A empresa contratada deverá apresentar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do evento, proposta detalhada do cardápio a ser servido, contendo:

- a) Descrição completa de todos os pratos, incluindo ingredientes e modo de preparo;
- b) Informações nutricionais básicas;
- c) Identificação de possíveis alérgenos; d) Sugestões de harmonização, quando aplicável.

Após a apresentação da proposta de cardápio, a contratada deverá providenciar sessão de degustação para avaliação e aprovação pela Comissão de Recebimento designada pela Administração.

A degustação deverá ocorrer nas dependências da contratada ou em local por ela indicado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do evento, em horário a ser agendado em comum acordo com a Administração.

Durante a sessão de degustação, serão avaliados os seguintes aspectos:

- a) Qualidade dos ingredientes;
- b) Apresentação dos pratos;
- c) Sabor e tempero;
- d) Adequação às especificações técnicas;
- e) Conformidade com as normas sanitárias.

A Administração poderá solicitar ajustes no cardápio proposto, devendo a contratada implementar as alterações solicitadas sem ônus adicional.

O cardápio somente será considerado aprovado após manifestação expressa e por escrito da Comissão de Recebimento.

Em caso de reprovação do cardápio na primeira degustação, a contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias corridos para:

- a) Implementar as correções e ajustes solicitados pela Comissão;
- b) Apresentar novo cardápio, quando necessário;
- c) Agendar nova sessão de degustação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

A segunda degustação deverá ocorrer com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos da data do evento, sendo que todos os custos decorrentes desta nova sessão correrão por conta exclusiva da contratada.

Caso o cardápio seja novamente reprovado na segunda degustação, a Administração poderá, a seu critério:

- a) Conceder prazo adicional de 2 (dois) dias para nova apresentação, às expensas da contratada; ou
- b) Considerar o descumprimento contratual e aplicar as penalidades cabíveis, incluindo a possibilidade de rescisão contratual.

O descumprimento desta obrigação ou a não aprovação definitiva do cardápio poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste edital, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

É vedada a execução do serviço de fornecimento de alimentação sem a prévia aprovação formal do cardápio pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

Empresa:

CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____

Endereço: _____ Bairro: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____ e-mail: _____

Dados bancários para pagamento:

Banco _____ - agência _____ - c/c _____ Obs.:

a conta deverá ser no CNPJ da favorecida

Pelo presente formulamos proposta comercial para Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de buffet completo, incluindo a locação de um espaço físico externo coberto, fornecimento de materiais e mão de obra, para a Sessão Solene de Aniversário da Cidade de Ubatuba, conforme Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, partes integrantes deste Edital.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

- **Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias, contados da data de sessão pública.
- **Pagamento:** em até 10 (dez) dias úteis após a entrega e apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- **Prazo de Contratação:** 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do contrato.

Ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

Nos preços por nós cotados, levamos em consideração todos os custos diretos e indiretos para a perfeita e satisfatória execução dos serviços objetivados neste edital, inclusive as despesas com materiais e equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, canteiro de obras, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa dos serviços, bem como nosso lucro, conforme projetos e especificações constantes deste Edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à CÂMARA MUNICIPAL BALNEÁRIA DE UBATUBA.

Local e data

Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

..... inscrito no CNPJ Nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nºDECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da lei nº. 14.133/2021, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () (OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e Data:

Nome e assinatura

Razão Social da empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2026

A Empresa inscrito no CNPJ
N....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a).....,
portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº , DECLARO, sob
as penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com
deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas
específicas.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

ANEXO V DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME/EPP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2026

A Empresa inscrita no CNPJ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)., CPF visando a participação na no Pregão Eletrônico Nº 009/2026, para fins de tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, **DECLARA** que:

() está enquadrada, na data designada para início da sessão pública, na condição de microempresa e que não está incursa nas vedações a que se reporta o § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() está enquadrada, na data designada para início da sessão pública, na condição de empresa de pequeno porte e que não está incursa nas vedações a que se reporta o § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() nos termos do § 1º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, há restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, cuja regularização, procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, à critério da Secretaria cientes de que a não regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

_____, ____ de _____ de 20XX.

Nome do Representante Legal e Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Nome completo: _____, RG nº: _____ CPF

nº:

_____ DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa _____

_____ (nome empresarial), interessado em participar da Pregão Eletrônico nº 009/2026, Processo nº 1583/2026 cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

A Empresa participante, devidamente credenciada no sistema, por intermédio do seu representante legal que pratica todos os atos referentes ao procedimento mediante chave de acesso, interessado em participar da Pregão Eletrônico nº 009/2026, Processo nº 1583/2026, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a)** a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b)** a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c)** o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d)** o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e)** o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f)** o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

- I** prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II** comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III** comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV** no tocante a licitações e contratos:
 - a)** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b)** impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c)** afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d)** fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e)** criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f)** obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- h) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Nome completo: _____ RG nº _____ CPF nº: _____
_____, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante
_____, (nome empresarial), interessado em participar da Pregão
Eletrônico nº 009/2026, Processo nº 1583/2026, para fins do disposto no inciso I do art. 63 da
Lei Federal 14.133/2021, que atendem aos requisitos de habilitação, e que:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação deste Edital;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____ nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº 009/2026**, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Câmara Municipal de UBATUBA, nos cargos de direção, chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

Local e Data

Nome, RG do Representante Legal e Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

ANEXO X DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) do Documento de Identidade nº, órgão emissor e do CPF nº, DECLARA para fins de participação na Pregão Eletrônico Nº 009/2026, não ter recebido do Município de Ubatuba, ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

....., ... de de

(Local)(Data)

.....
Nome, Função na Empresa e Assinatura

do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

ANEXO XI MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1583/2026 CONTRATO Nº 00-/2026

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA**, com sede na Rua Antônio Marques do Valle, 250, Silop, Ubatuba, SP, CEP 11.690-604, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.557.672/0001-94, com Inscrição Estadual isenta, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Gadadhara Pandita Gonzalez Grana, CPF nº -----, RG nº ----- SSP/SP e de outro lado -----, com sede localizada na -----, inscrita no CNPJ sob nº -----, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, neste ato representada pelo Sr. -----, inscrito no C.P.F nº -----, portador do RG nº ----- SSP/SP, E-mail: -----, tem entre si justa e acordada a celebração do presente contrato em decorrência do Processo Administrativo nº 1583/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de buffet completo, incluindo a locação de um espaço físico externo coberto, fornecimento de materiais e mão de obra, para a Sessão Solene de Aniversário da Cidade de Ubatuba.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital de Pregão Eletrônico;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, com término após o integral cumprimento do objeto e o recebimento definitivo dos serviços.

2.2. Por se tratar de contratação por escopo certo e predefinido, o prazo de vigência e de execução poderá ser prorrogado mediante termo aditivo ou de forma automática, nos exatos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, quando o objeto não for concluído no período estipulado por razões supervenientes não imputáveis à CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 18.01.01.031.0001.2.001.339039.01.1100000

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

8.3. O Gestor do Contrato deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

8.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.13. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

8.14. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DEGUSTAÇÃO E APROVAÇÃO DO CARDÁPIO

9.1. A empresa contratada deverá apresentar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do evento, proposta detalhada do cardápio a ser servido, contendo:

- a) Descrição completa de todos os pratos, incluindo ingredientes e modo de preparo;
- b) Informações nutricionais básicas;
- c) Identificação de possíveis alérgenos; d) Sugestões de harmonização, quando aplicável.

9.2. Após a apresentação da proposta de cardápio, a contratada deverá providenciar sessão de degustação para avaliação e aprovação pela Comissão de Recebimento designada pela Administração.

9.3. A degustação deverá ocorrer nas dependências da contratada ou em local por ela indicado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do evento, em horário a ser agendado em comum acordo com a Administração.

9.4. Durante a sessão de degustação, serão avaliados os seguintes aspectos:

- a) Qualidade dos ingredientes;
- b) Apresentação dos pratos;
- c) Sabor e tempero;
- d) Adequação às especificações técnicas;
- e) Conformidade com as normas sanitárias.

9.5. A Administração poderá solicitar ajustes no cardápio proposto, devendo a contratada implementar as alterações solicitadas sem ônus adicional.

9.6. O cardápio somente será considerado aprovado após manifestação expressa e por escrito da Comissão de Recebimento.

9.7. Em caso de reprovação do cardápio na primeira degustação, a contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias corridos para:

- a) Implementar as correções e ajustes solicitados pela Comissão;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

- b) Apresentar novo cardápio, quando necessário;
- c) Agendar nova sessão de degustação.

9.8. A segunda degustação deverá ocorrer com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos da data do evento, sendo que todos os custos decorrentes desta nova sessão correrão por conta exclusiva da contratada.

9.9. Caso o cardápio seja novamente reprovado na segunda degustação, a Administração poderá, a seu critério:

- a) Conceder prazo adicional de 2 (dois) dias para nova apresentação, às expensas da contratada; ou
- b) Considerar o descumprimento contratual e aplicar as penalidades cabíveis, incluindo a possibilidade de rescisão contratual.

9.10. O descumprimento desta obrigação ou a não aprovação definitiva do cardápio poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste edital, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

9.11. É vedada a execução do serviço de fornecimento de alimentação sem a prévia aprovação formal do cardápio pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Ubatuba para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.9. A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.10. A Câmara Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir qualquer demanda solicitada pela Contratada, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, e no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

11.1.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

11.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

11.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

11.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

11.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

14.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

14.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.7.2. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

É eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ubatuba, data de assinatura digital



CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA
CONTRATADO: xxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATO N° (DE ORIGEM):
PREGÃO ELETRÔNICO: 009/2026
OBJETO:

Documento assinado digitalmente por Gadãdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***-***-93) em 27/08/2026 17:33
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 260827165150BB275



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

ANEXO XIII Estudo Técnico Preliminar

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET PARA A SESSÃO SOLENE DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE UBATUBA

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET E LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO (LOCAL) COBERTO PARA A SESSÃO SOLENE DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE UBATUBA

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo principal analisar a viabilidade técnica e a razoabilidade da contratação de uma empresa especializada na prestação de serviço de buffet para a Sessão Solene de Aniversário da Cidade de Ubatuba. O evento está agendado para o dia **28 de outubro de 2026**.

A importância deste evento, que visa uma celebração adequada junto às autoridades do Município e homenageados, com protocolos específicos a serem seguidos, exige um serviço de buffet profissional e especializado, garantindo a excelência e o sucesso da solenidade.

2. ANÁLISE DETALHADA DAS ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS

2.1. Objeto da Contratação A contratação em questão envolve a prestação de serviço de buffet completo, incluindo a locação de um espaço físico externo, fornecimento de materiais e mão de obra, uma vez que o plenário da Câmara Municipal de Ubatuba não comporta o quantitativo de pessoas previsto.

2.2. Características do Evento

Data: 28 de outubro de 2026.

Duração: 5 (cinco) horas de evento.

Público-alvo: Autoridades públicas locais, servidores, homenageados e convidados.

Quantitativo de Pessoas: 400 (quatrocentas) pessoas. Este número visa assegurar a integração das mais variadas classes sociais, públicas e políticas ao evento, refletindo a relevância cívica e institucional da Sessão Solene de Aniversário da Cidade.

Local de Execução: Município de Ubatuba/SP, em um raio de até 5km da sede da Câmara Municipal de Ubatuba.

2.3. Detalhamento do Serviço de Buffet

O serviço de buffet deverá abranger um jantar completo, incluindo:

Bebidas não alcoólicas: Água mineral, refrigerantes e sucos de frutas naturais.

Entradas: Variadas e de qualidade, com inclusão de prato vegano.

Jantar: Saladas, guarnições e prato principal com 04 (quatro) variedades de proteínas (carnes vermelhas, aves, peixe e massa), além de uma opção vegana.

Sobremesa: Opções de sobremesas para finalizar o jantar.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

Inclusões: Mão de obra (garçons, cozinheiras e ajudantes), materiais e utensílios descartáveis, inox e de vidro (bandejas, pratos, talheres e copos), guardanapos e outros que se fizerem necessários.

2.4. Justificativa da Necessidade

A contratação é justificada pela imperiosa necessidade de realizar uma celebração adequada para a Sessão Solene de Aniversário da Cidade, um evento de grande significado para o Município de Ubatuba.

A existência de protocolos específicos para a recepção de autoridades e homenageados, que demandam um serviço formal e organizado, torna a contratação de um buffet profissional indispensável. Adicionalmente, a infraestrutura física atual da Câmara Municipal de Ubatuba (plenário) não possui capacidade para comportar o número de convidados previsto, o que impõe a locação de um espaço externo adequado.

O serviço visa garantir a adequada recepção dos convidados, proporcionando um ambiente acolhedor e de confraternização, elementos essenciais para o fortalecimento dos laços institucionais e o reconhecimento das personalidades locais, contribuindo para a imagem positiva da cidade e da administração.

2.5. Legislação Aplicável

Todo o processo de contratação será fundamentado na Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Esta lei estabelece os requisitos para o planejamento da contratação, a definição do objeto, os critérios de julgamento e habilitação, além de outras disposições pertinentes para a Administração Pública.

3. LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES E EXPECTATIVAS PARA O SERVIÇO DE BUFFET

3.1. Número Estimado de Convidados

O número estimado de convidados é de 400 (quatrocentas) pessoas. O buffet deve ser dimensionado para atender a essa capacidade de forma confortável e sem falhas, garantindo que as porções sejam suficientes para todos os presentes, sem que haja desperdícios ou falta no momento do evento.

3.2. Tipo de Serviço de Buffet

Os documentos especificam "jantar completo" e a inclusão de "mão de obra: (garçons, cozinheiras e ajudantes)". Isso sugere um serviço de buffet com estações de comida ou serviço empratado (servido à mesa) para o jantar, garantindo uma experiência formal e organizada, alinhada com o caráter de "Sessão Solene" e "protocolos específicos". Não se trata de um "à la carte" ou um "self-service" informal. O tipo de serviço deve proporcionar um "ambiente acolhedor e de confraternização", exigindo excelência na apresentação e no fluxo de serviço.

3.3. Requisitos Alimentares Especiais A empresa contratada deverá oferecer opções para restrições alimentares comuns (ex: vegetarianas, veganas, sem glúten, sem lactose), garantindo a inclusão de todos os convidados e evitando possíveis constrangimentos ou problemas de saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

3.4. Opções de Cardápio Sugeridas O cardápio já possui uma estrutura definida:

Bebidas não alcoólicas: Água mineral, refrigerantes e sucos de frutas naturais.

Entradas: A empresa deverá apresentar opções variadas e de qualidade, com inclusão de prato vegano.

Jantar:

- **Saladas:** Variedade de saladas frescas.

- **Guarnições:** Acompanhamentos para os pratos principais, com opção vegana.

- **Prato Principal:** Deverá conter 04 variedades de proteínas, abrangendo carnes (vermelhas), aves, peixes e massa e uma opção vegana.

Sobremesa: Opções de sobremesas para finalizar o jantar.

A expectativa é de um cardápio equilibrado, com ingredientes frescos e de alta qualidade, saborosos e bem apresentados, que reflita o caráter solene e festivo do evento. A empresa deverá apresentar um portfólio de opções para que a Câmara possa escolher o menu final.

4. DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA A SELEÇÃO DA EMPRESA

A seleção do fornecedor será baseada em critérios objetivos que visam assegurar a qualidade, capacidade e conformidade legal do serviço, buscando o melhor custo-benefício para a Administração Pública, conforme a Lei nº 14.133/2021.

4.1. Experiência Prévia em Eventos Similares

Requisito: A empresa deve comprovar experiência na prestação de serviços de buffet para eventos de porte e natureza similar, preferencialmente eventos institucionais ou governamentais.

Avaliação: Avaliação do portfólio da empresa e referências de eventos anteriores realizados, através de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.2. Capacidade de Atendimento às Necessidades Específicas do Evento

Requisito: A empresa deve demonstrar infraestrutura e recursos humanos adequados para atender à demanda de 400 pessoas, incluindo equipe de garçons, cozinheiras e ajudantes. Deve possuir logística para fornecimento de alimentos, bebidas e materiais (utensílios, louças/descartáveis, etc.) de forma eficiente.

Avaliação: Verificação da infraestrutura e dos recursos humanos disponíveis, bem como a apresentação de plano de execução detalhado para o evento. Isso inclui a capacidade de oferecer o espaço físico adequado.

4.3. Qualidade dos Serviços Prestados

Requisito: O serviço deve ser profissional, bem organizado e de alta qualidade, desde a preparação dos alimentos até a execução no local do evento.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

Avaliação: Análise da proposta técnica apresentada, que pode incluir a descrição do processo de preparação dos alimentos, apresentação do cardápio com opções detalhadas, fluxograma de serviço no dia do evento, e a garantia de um serviço profissional e bem organizado, atendendo às expectativas dos convidados. A conformidade com normas sanitárias e de segurança alimentar é mandatório.

4.4. Preço e Condições de Pagamento

Requisito: A proposta financeira deve apresentar o melhor custo-benefício para a Administração Pública. O valor máximo estimado para a contratação é de **R\$ 200.616,68**, correspondendo a um valor unitário de R\$ 501,54 por pessoa, baseado na estimativa do processo realizado em 2025 e cotação de mercado.

Avaliação: Análise das propostas financeiras, comparando os preços unitários e globais, e verificando a compatibilidade com o orçamento estimado e os valores praticados no mercado. As condições de pagamento devem seguir as normas da Administração Pública, que preveem pagamento em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, condicionada à comprovação da regularidade fiscal.

4.5. Conformidade Legal

Requisito: A empresa deve estar em situação regular perante as legislações fiscal, social e trabalhista, e demais exigências legais pertinentes à sua atividade.

Avaliação: Verificação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e habilitação técnico-profissional e econômico-financeira, conforme os artigos 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021. Isso inclui prova de inscrição no CNPJ, certidão negativa de débitos federais, FGTS, Justiça do Trabalho, inscrições municipais/estaduais, e prova de inexistência de débitos junto à Fazenda Estadual e Municipal, bem como a apresentação de todos os demais documentos solicitados em Edital.

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, §1º, VIII, Lei nº 14.133/2021)

A solução proposta para a contratação do serviço de buffet e locação de espaço **não será parcelada**. A decisão pelo não parcelamento fundamenta-se na busca pela otimização dos serviços e na obtenção de maior vantagem econômica e logística para a Administração Pública. A contratação de um único fornecedor para a totalidade do serviço de buffet e espaço físico oferece os seguintes benefícios:

Otimização e Coordenação: Garante uma coordenação centralizada de todos os aspectos do evento (alimentos, bebidas, mão de obra, logística do espaço), minimizando riscos de interface entre diferentes contratadas e assegurando a fluidez e a qualidade do serviço.

Economia de Escala: A contratação de um pacote completo tende a gerar melhores condições comerciais e preços mais vantajosos em comparação com a contratação de itens isolados, resultando em economia para o erário.

Redução de Custos Administrativos: Diminui a complexidade da gestão contratual, reduzindo o número de contratos a serem fiscalizados e administrados, o que otimiza os recursos humanos e financeiros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

Responsabilidade Única: Atribui a um único contratado a responsabilidade integral pela execução do objeto, facilitando a fiscalização e a aplicação de eventuais sanções em caso de descumprimento.

Padronização e Qualidade: Assegura a padronização da qualidade dos serviços e materiais fornecidos, desde a preparação dos alimentos até a apresentação do espaço, elementos cruciais para um evento solene.

A repartição de responsabilidades entre múltiplos fornecedores para um evento de natureza tão integrada e protocolar não se mostra interessante logisticamente, podendo comprometer a qualidade e a eficiência da celebração.

6. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, XI, Lei nº 14.133/2021)

Para a realização da Sessão Solene de Aniversário da Cidade, além da contratação do serviço de buffet e locação de espaço, serão necessárias outras contratações correlatas, que, embora independentes em sua formalização, são complementares para o sucesso do evento. São elas:

Serviço de Cerimonial: Essencial para a condução protocolar e organizada da solenidade.

Decoração do Evento: Para ambientar o espaço de forma adequada ao caráter solene e festivo da ocasião.

Serviço de Fotografia/Filmagem: Para registro do evento, que possui valor histórico e institucional.

Confecção de Placas de Homenagem: Destinadas aos cidadãos e autoridades homenageados durante a Sessão Solene.

A contratação do serviço de buffet se integra a essas demais contratações como um componente fundamental da experiência geral do evento, garantindo que a recepção e o ambiente estejam em harmonia com o cerimonial e a atmosfera desejada.

7. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, §1º, XII, Lei nº 14.133/2021)

Dada a natureza do serviço de buffet e evento, é fundamental considerar os impactos ambientais e propor medidas mitigadoras para uma contratação sustentável. A empresa contratada deverá demonstrar compromisso com a sustentabilidade socioambiental, conforme os seguintes critérios:

Gestão de Resíduos:

Impacto: Geração de resíduos orgânicos e inorgânicos (embalagens, descartáveis).

Medida Mitigadora: Exigência de plano de gerenciamento de resíduos, incluindo segregação na fonte (orgânicos, recicláveis), coleta seletiva e destinação final ambientalmente adequada. Priorização do uso de materiais reutilizáveis ou biodegradáveis, minimizando o uso de descartáveis plásticos.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

Consumo de Água e Energia:

Impacto: Consumo de recursos hídricos na preparação de alimentos e limpeza, e de energia para refrigeração, cocção e iluminação.

Medida Mitigadora: Incentivo ao uso racional da água e energia, com a adoção de equipamentos eficientes e boas práticas operacionais. A empresa deverá comprovar a conformidade com as normas de prevenção e controle da poluição e emissão de efluentes, conforme legislações ambientais pertinentes.

Origem dos Alimentos:

Impacto: Pegada de carbono associada ao transporte de alimentos de longa distância.

Medida Mitigadora: Incentivo à utilização de produtos alimentícios de origem local e de produtores que adotem práticas sustentáveis, sempre que possível e compatível com a qualidade exigida.

8. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para assegurar a boa execução contratual e a efetividade da contratação, a Administração Municipal adotará as seguintes providências:

Designação de Equipe de Fiscalização e Gestão: Será designada formalmente uma equipe de fiscalização e gestão do contrato, composta por servidores capacitados em gestão e fiscalização de contratos, conforme o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Capacitação: Os servidores envolvidos na fiscalização e gestão do contrato receberão as orientações necessárias sobre as cláusulas contratuais, os indicadores de desempenho e os procedimentos de acompanhamento.

Elaboração de Instrumentos de Acompanhamento: Serão desenvolvidos checklists e formulários de acompanhamento para registrar a execução do serviço, a qualidade dos produtos, o cumprimento de prazos e a conformidade com as exigências contratuais.

Reunião de Alinhamento: Será realizada uma reunião pré-execução com a empresa contratada para alinhar expectativas, cronogramas, protocolos e responsabilidades.

9. IDENTIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS RISCOS E DESAFIOS E PROPOSIÇÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de serviços para um evento de grande porte envolve diversos riscos que devem ser identificados e gerenciados proativamente.

9.1. Riscos Identificados e Desafios

Risco de Mercado:

Variação de Preços: Oscilação dos preços de insumos (alimentos, bebidas, mão de obra) entre a estimativa e a execução do contrato, impactando o equilíbrio econômico-financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

Número Insuficiente de Fornecedores: Baixa competitividade devido a um número limitado de empresas qualificadas no mercado local/regional.

Risco de Execução:

Qualidade do Serviço/Alimentos: Entrega de serviço ou alimentos com qualidade inferior à esperada ou não conformidade com o cardápio e especificações.

Não Cumprimento de Prazos: Atrasos na montagem, início do serviço ou desmontagem, comprometendo o cronograma do evento.

Problemas com a Equipe: Falta de pessoal, inexperiência ou inadequação da equipe (garçons, cozinheiros, ajudantes).

Problemas com o Espaço Locado: Falhas na infraestrutura do local (energia, água, climatização, segurança) ou capacidade inadequada.

Não Atendimento a Requisitos Específicos: Falha em oferecer opções para restrições alimentares ou outras exigências detalhadas.

Logística: Dificuldades no transporte e armazenamento de alimentos e equipamentos, especialmente considerando o volume e a perecibilidade.

Risco Legal/Contratual:

Inadimplência da Contratada: Não cumprimento de obrigações fiscais, trabalhistas ou contratuais durante a execução.

Interrupção do Contrato: Necessidade de rescisão contratual por falha da contratada, gerando prejuízos e descontinuidade.

Risco de Imagem/Reputação:

Evento Mal-Sucedido: Falhas na execução que resultem em insatisfação dos convidados e impactem negativamente a imagem da Câmara Municipal.

9.2. Medidas Mitigadoras Propostas

Para Riscos de Mercado:

Pesquisa de Mercado Contínua: Realizar pesquisa de mercado atualizada até a publicação do edital e, se necessário, durante a execução, para monitorar a variação de preços.

Cláusulas de Reajuste/Repactuação: Prever no contrato cláusulas de reajuste ou repactuação de preços, conforme a legislação, para manter o equilíbrio econômico-financeiro em caso de variações significativas e imprevisíveis.

Para Riscos de Execução:

Exigência de Atestados de Capacidade Técnica: Requerer atestados de capacidade técnica robustos e comprovação de experiência em eventos similares, com volume e complexidade compatíveis.

Visita Técnica Prévia: Possibilitar e incentivar a visita técnica ao local do evento para



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

que os licitantes avaliem as condições e peculiaridades, ou exigir declaração formal de conhecimento do local.

Definição Clara de Indicadores de Desempenho: Estabelecer no Termo de Referência indicadores objetivos de qualidade do serviço, apresentação dos alimentos, pontualidade e adequação da equipe.

Penalidades Contratuais: Prever penalidades proporcionais à gravidade das falhas, incluindo multas e possibilidade de rescisão, conforme o Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Fiscalização Rigorosa: Manter uma fiscalização ativa e constante por parte da equipe designada, com registros detalhados de todas as ocorrências.

Plano de Contingência: Exigir da contratada a apresentação de um plano de contingência para situações como falha de equipamentos, ausência de pessoal ou problemas logísticos.

Para Riscos Legal/Contratual:

Verificação Periódica de Regularidade: Realizar verificações periódicas da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada durante toda a vigência do contrato.

Para Riscos de Imagem/Reputação:

Comunicação Transparente: Em caso de imprevistos, manter uma comunicação clara e transparente com os convidados e a imprensa, minimizando impactos negativos.

Acompanhamento Pós-Evento: Realizar avaliação da satisfação dos convidados e da equipe interna para identificar pontos de melhoria para futuras contratações.

10. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a análise detalhada das necessidades, a justificativa para a contratação, a pesquisa de mercado realizada, a definição dos critérios de seleção e a identificação e mitigação dos riscos, declara-se esta contratação como **VIÁVEL**.

A solução proposta, que engloba a contratação de serviço de buffet e locação de espaço para 400 pessoas, é fundamental para a adequada celebração da Sessão Solene de Aniversário da Cidade de Ubatuba, um evento de grande relevância institucional. A contratação de empresa especializada, nos termos e condições estabelecidos neste ETP, representa a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando a qualidade, a eficiência e a conformidade legal necessárias para o sucesso do evento.

A Câmara Municipal de Ubatuba, por meio deste Estudo Técnico Preliminar, demonstra o planejamento e a diligência na gestão dos recursos públicos, buscando a melhor solução para atender ao interesse público envolvido.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604
UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

ANEXO XIV Mapa de Riscos

Em atendimento à Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes de governança, segue o Mapa de Riscos estruturado para a contratação do buffet e locação de espaço físico da Sessão Solene:

Risco Potencial	Probabilidade	Impacto	Estratégias de Mitigação
Fracasso ou deserção da licitação por restrição de mercado ou orçamento defasado	Média	Alto	Realizar pesquisa ampla de mercado na região de Ubatuba para balizar o valor estimado e calibrar as exigências de localização (raio de 5km da Câmara).
Inadequação, falhas operacionais ou falta de alvarás do espaço físico locado	Baixa	Muito Alto	Exigir declaração formal de conhecimento do local, vistoria técnica prévia e comprovação de AVCB e Alvará Sanitário vigentes para a infraestrutura.
Baixa qualidade da alimentação, contaminação/intoxicação ou descumprimento do cardápio	Média	Alto	Exigir sessão de degustação prévia e obrigatória com aprovação formal da Comissão (Cláusula 9ª), além de aplicar checklist de vistoria no dia do evento.
Impugnações, recursos ou anulação do certame por contradições e erros formais na minuta	Alta	Médio	Promover o saneamento prévio da minuta do Edital, alinhando a numeração dos anexos e corrigindo a contradição sobre o não parcelamento no ETP.
Inadimplência de obrigações fiscais ou trabalhistas com a equipe de apoio (garçons/cozinheiros)	Baixa	Médio	Exigir a verificação periódica de certidões negativas (CNDT, FGTS e tributos) como condição obrigatória para a liquidação e pagamento do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

Risco Potencial	Probabilidade	Impacto	Estratégias de Mitigação
Geração excessiva de lixo e descarte incorreto de resíduos sólidos/orgânicos	Média	Baixo	Obrigar a contratada a utilizar materiais reutilizáveis (vidro/inox) e a apresentar plano simples de gerenciamento e destinação de resíduos.